



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 01



Processo nº 031/2012

Projeto de Lei Complementar nº 003/2012

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Institui a gratificação "prêmio à assiduidade" denominada 14º (décimo quarto) salário a ser pago anualmente aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**Autores:** Akdenis Mohamad Kourani (PSD) e Marcos Ferreira Godoy (PSD)

*M. G. Godoy*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 003/2012

Folha No 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

“ Institui a gratificação “prêmio à assiduidade” denominada 14º (décimo quarto) salário a ser pago anualmente aos servidores públicos municipais e da outras providencias ”

A Mesa Diretora representada por seu Presidente Luciano de Oliveira Farias, no uso de suas atribuições, propõe este Projeto de Lei e a Câmara Municipal de Itapevi, através de seus Vereadores, aprova a seguinte

**Art. 1º.** – Fica instituído a gratificação denominada décimo quarto (14º) salário a ser pago anualmente aos servidores públicos municipais, observado os limites estabelecidos para a despesa com o pessoal.

**Art. 2º.** – Somente farão jus a esse benefício aqueles servidores que ao longo do período aquisitivo, não tenham ultrapassado o número de faltas passíveis de justificativas.

**Art. 3º.** – Fica acrescentado ao art. 143, da Lei 223 de 01 de agosto de 1974, o inciso XVII, com a seguinte redação:

“Art. 143 ...

(omissis)

XVII – Gratificação denominada décimo quarto (14º) salário, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes com a presente Lei Complementar decorrerão de verbas próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, “Benvido Moreira Nery”, 09 de abril de 2012

*[Assinatura]*  
AKBENIS MOHAMAD KOURANI  
Vereador

*[Assinatura]*  
MARCOS FERREIRA GODOY  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 03

## JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo possibilitar aos Poderes Legislativo e Executivo do Município, a concessão da gratificação "prêmio à assiduidade" denominada 14º. salário a ser paga a todo o servidor público municipal, sempre que e dentro dos limites fixados para as despesas com o pessoal, torne viável esse beneplácito, porquanto traduz-se em verdadeiro estímulo para aqueles que fazem do serviço público, um verdadeiro sacerdócio.

Aliás esse tipo de gratificação já vem sendo concedida aos médicos, não como se pretende neste projeto, visto que em seu salário mensal é acrescido uma gratificação de até 60%, também como prêmio à assiduidade.

Isto posto conclamamos os Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, n. 003/2011 cujo objetivo nada mais é o de corrigir uma irregularidade verificada no momento da aprovação da Lei Complementar n. 34 de 23 de dezembro de 2005 e adequá-la ao mandamento constitucional, possibilitando, desta forma, a cobrança e o recolhimento do tributo.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 09 de abril  
de 2012.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 040

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto de Lei.

Itapevi, 23 de janine de 2013

**Dr. Paulo Rogério de Almeida**  
**Presidente**

## CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 003/2012**, foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme art. 202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janine de 2013.

  
Carimbo e assinatura do Funcionário